



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1189/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 207/2003**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa proibir a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários instalados no Município de São Paulo, prevendo que as instituições financeiras poderão dispor de salas ou recintos destinados exclusivamente ao uso dos aparelhos declinados no caput, desde que não possuam visão para o interior da agência, posto ou caixa eletrônico.

A propositura determina que as instituições financeiras referidas na propositura devam, obrigatoriamente, afixar, em local de ampla visibilidade, avisos indicativos da proibição afixados em número mínimo de três, sendo um na porta e dois no interior do estabelecimento e suas dimensões não poderão ser inferiores a 35 cm (trinta e cinco centímetros) por 45 cm (quarenta e cinco centímetros).

Conforme a justificativa do autor, "a análise não pormenorizada das manchetes jornalísticas, sobre assaltos nas dependências de instituições financeiras ou mesmo fora delas, ratificadas por estatísticas policiais deixam absolutamente claro que a utilização dos aparelhos celulares pelos meliantes na oportunidade da prática de delitos facilitam sobremaneira a passagem de informações a comparsas que aguardam suas vítimas fora dos bancos após terem aquelas efetuado saques/retiradas em pecúnia junto aos caixas. A facilidade reside no fato de que do interior da agência, via celular, é possível um dos agentes delituosos passar à "quadrilha", que aguarda a vítima do lado de fora do posto ou agência, informações e descrição física suficientes para a consumação do crime".

Cabe destacar que a Lei nº 15.429, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre a restrição do uso de telefone móvel no interior das agências bancárias e similares no Município de São Paulo, na forma que especifica, e dá outras providências, atualmente em vigor, já contempla o pretendido pelo autor.

Face o exposto, contrário, é o parecer.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/09/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO) - Relator

Ver. Isac Félix (PL)

Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/10/2021, p. 125

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).